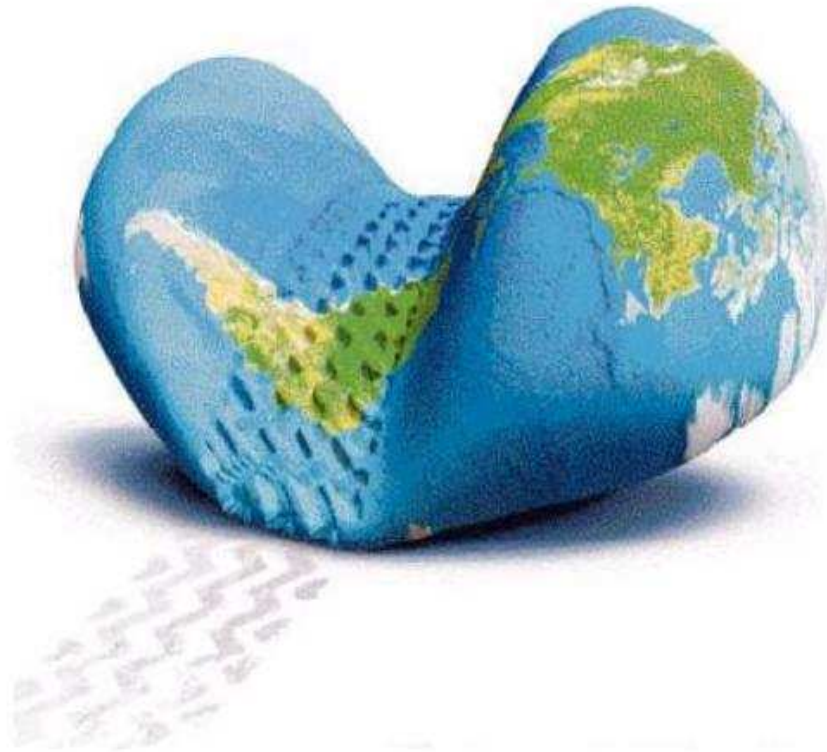


Direito a mobilidade (construindo cidades inteligentes)



Geraldo Spagno Guimarães

PRINCÍPIOS EM DESTAQUE

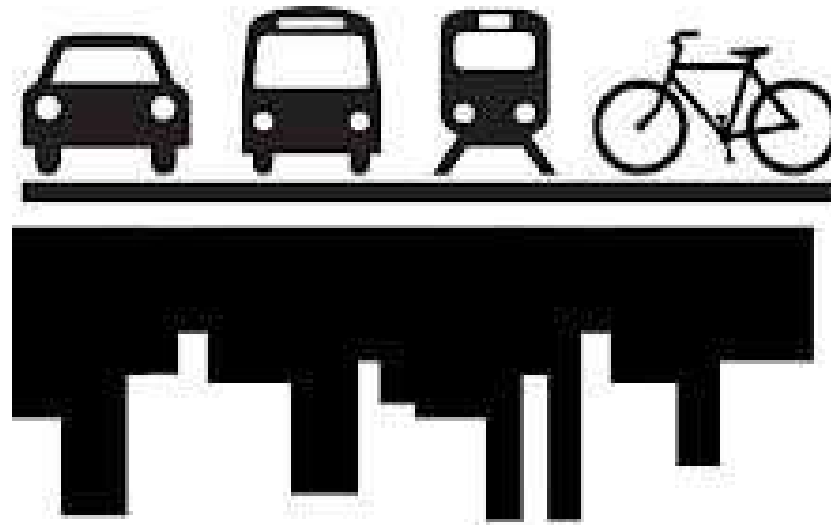
(art.5º)

- **II - Sustentabilidade ambiental / econômica**
- **III - Equidade no uso do espaço público**
- **V- Gestão democrática e controle social**
- **VII - Justa distribuição dos benefícios e ônus**

DIRETRIZES EM DESTAQUE

(art.6º)

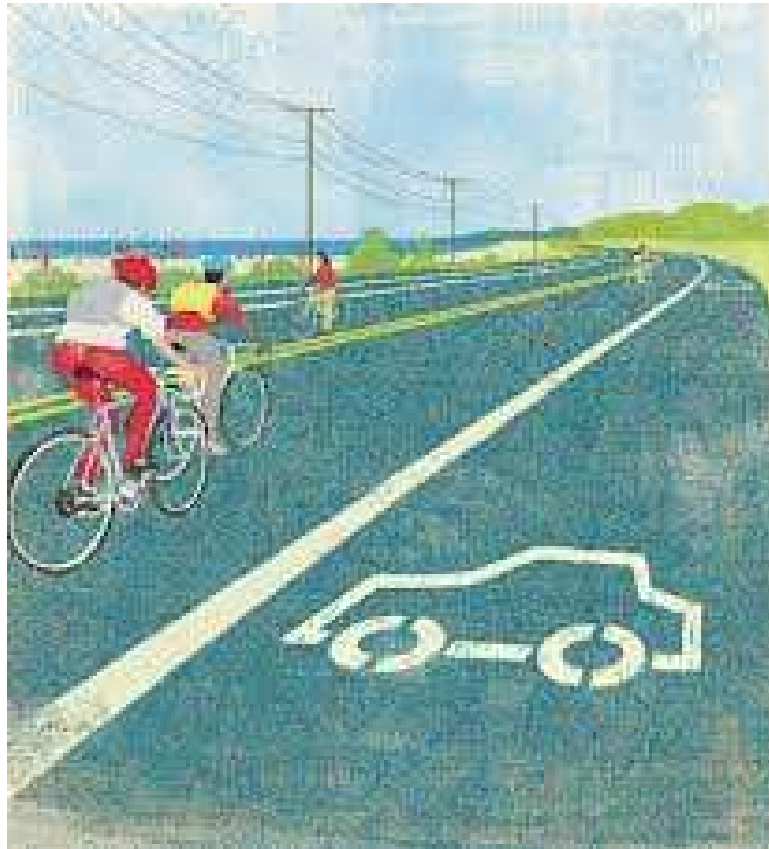
.I - integração com a política de desenvolvimento urbano



DIRETRIZES EM DESTAQUE

(art.6º)

.II - prioridade dos modos de transportes não motorizados e dos serviços de transporte público coletivo



PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS FEDERATIVAS

- Coerente com esferas de governo fixadas na CF
- Jurisprudência é contra as ideias de transporte internacional, interestadual e intermunicipal de caráter urbano

ESTRATÉGIAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO

- a)** as campanhas de conscientização da mobilidade;
- b)** a gestão da demanda de transportes públicos;
- c)** a adoção dos instrumentos de restrição ao uso das vias públicas;
- d)** o controle de preços dos estacionamentos, com criação de estacionamentos públicos, se for o caso, e;
- e)** Política tarifária inteligente, especialmente atrativa a subsídios do setor privado.

OS DESAFIOS E PERSPECTIVAS TRAZIDOS PELA LEGISLAÇÃO AOS MUNICÍPIOS

- a) Mudar a lógica da mobilidade de mero *interesse público* para a de *direito coletivo primário*
- b) A adequação dos municípios menores
- c) O ônus político da adoção de medidas de restrição ao uso das vias públicas
- d) Os órgãos de controle e a judicialização
- e) A educação para a mobilidade



- EDUCAR PARA A MOBILIDADE = MUDAR PARADIGMA
- . O SONHO DO AUTOMÓVEL ACABOU (?) (!)
- . QUAL ESPAÇO EU OCUPO ?



“O QUE MOVE E ARRASTA O MUNDO NÃO SÃO AS MÁQUINAS, MAS AS IDÉIAS”. VICTOR HUGO



Geraldo Spagno & Advogados
Associados



spagno@uol.com.br